LEI N. 6.770 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

"AUTORIZA A CESSÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL BENEDITO THEREZIO DE CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a Cessão de Uso das dependências do ESTÁDIO MUNICIPAL BENEDITO THEREZIO DE CARVALHO ao CANOINHAS ATLÉTICO CLUBE LTDA, inscrito no CNPJ sob o n. 07.972.903/0001-83.

§ 1º. A cessão de uso do imóvel descrito no caput destina-se à realização dos jogos amistosos e oficiais do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série "C", bem como ao treino, uma vez por semana, da equipe profissional e categorias de base.

§ 2º. O prazo de vigência da presente cessão de uso será até 30 de novembro de 2022.

§ 3º. O cessionário deverá requerer a utilização desse espaço à Fundação Municipal de Esportes de Canoinhas.

Art. 2º. Fica autorizado ao Cessionário, nos dias das partidas amistosas ou oficiais, a exploração financeira exclusiva da Praça de Esportes, aí compreendidos: o bar, a bilheteria, as vendas e a colocação de placas e banners publicitários.

Art. 3º. Nas datas de jogos, o imóvel referido no art. 1º não poderá ser cedido a terceiros, sublocado, alienado ou prestado em garantia, seja a que título ou por que motivo for, no todo ou em parte, tampouco poderá ser alterada sua destinação.

Art. 4º. Poderá o Município, a qualquer momento, havendo a necessidade de promoção de atividades de interesse público na localidade, utilizar o espaço físico objeto desta cessão de uso.

Art. 5º. Ficará a encargo do Cessionário:

I – A limpeza que se fizer necessária, antes e depois das partidas;
II – Permitir a entrada livre de servidores do Município para solucionar eventuais problemas ocorridos;
III – Cuidados com a segurança dos equipamentos permanentes do Estádio Municipal;

Assinado por 1 pessoa: WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/7192-6A75-B038-347A e informe o código 7192-6A75-B038-347A

IV – Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu;
V – Responsabilizar-se pelas despesas relativas à limpeza dos espaços cedidos.

Parágrafo Único. Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento, deverá a cessionária promover o ressarcimento ao Município.

Art. 6º. Será de inteira responsabilidade do "Canoinhas Atlético Clube Ltda", a segurança das pessoas que circularem nas dependências do Estádio Municipal durante o período da Cessão de Uso, ficando responsável único e exclusivamente a responder a qualquer ação judicial decorrente das realizações
dos jogos.

Art. 7º. Fica vedada, nas dependências do Estádio Municipal, a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda que possa ferir a moralidade e os bons costumes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 28 de setembro de 2022.

WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA
Prefeito em exercício

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

Assinado por 1 pessoa: WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/7192-6A75-B038-347A e informe o código 7192-6A75-B038-347A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7192-6A75-B038-347A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA (CPF 085.XXX.XXX-03) em 29/09/2022 09:18:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/7192-6A75-B038-347A